
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 573/ de

Considerando que pelo despacho n.º 1138/2004, de 21 de Dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21/12/2004, a sociedade por quotas “J.C. Gomes & E. Gomes – Sociedade Açoreana de Construção Civil, Lda.”, adiante designada por promotor, com sede na Rua dos Escuteiros, s/n, Apartado 61, freguesia de Água D’ Alto, concelho de Vila Franca do Campo, com o NIPC 512 038 856, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo sob o mesmo número, foi beneficiária, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €61.866,41 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), para ser aplicado na expansão da capacidade operacional da empresa através da aquisição de equipamento produtivo;

Considerando que em 03/04/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL para a execução do projecto de investimento supracitado;

Considerando que em conformidade com o disposto na cláusula 8.ª do contrato, são obrigações do promotor as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, conjugado com a cláusula 8.ª e com o n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato obrigado a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica durante um período de 5 anos contados a partir da data da conclusão do investimento;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea e) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, conjugado com a cláusula 8.ª do contrato, obrigado a manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;

Considerando que, nos termos da alínea k) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, conjugado com a cláusula 8.ª do contrato, o promotor não pode cessar a exploração ou utilização do empreendimento ou equipamento objecto de apoio sem autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, conjugado com a cláusula 8.ª do contrato, obrigado a comunicar qualquer alteração ou ocorrência de pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura;

Considerando que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, no dia 09/02/2011 foi realizada vistoria de acompanhamento do projecto de investimento objecto de apoio;

Considerando que no âmbito da mesma verificou-se que as instalações da empresa encontram-se encerradas, tendo a empresa deixado de existir;

Considerando que da consulta à base de dados do INCI, IP, resulta que o Alvará do promotor foi cancelado;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é fundamento para a rescisão do contrato, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato;

Considerando que do incentivo concedido foi paga a quantia de €56.375,00 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e cinco euros), no dia 15/04/2008;

Considerando que a rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos recebidos, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, acrescidas de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma – cf. n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado em 03/04/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “J.C. Gomes & E. Gomes – Sociedade Açoreana de Construção Civil, Lda.”, com sede na Rua dos Escuteiros, s/n, Apartado 61, freguesia de Água D’ Alto, concelho de Vila Franca do Campo, com o NIPC 512 038 856, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1138/2004, de 21 de Dezembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 51, de 21/12/2004, com fundamento na violação do disposto na cláusula 8.ª do contrato conjugada com as alíneas f), e), k) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, ou seja, não afectação do projecto à actividade e à localização geográfica durante o período mínimo de cinco anos contado a partir da conclusão do investimento, não manutenção das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento, bem como com fundamento na cessação da exploração ou utilização do empreendimento ou equipamento objecto de apoio sem autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, ficando este obrigado a repor importâncias recebidas no valor de €56.375,00 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescida de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma, no prazo de 90 dias a contar da notificação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

26 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, Vasco Alves Cordeiro.

